ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovado, 2013-02-19
O Presidente da Comissão,

António Ramos Preto

Informação n.º 33/DAPLEN/2013 **11 de fevereiro**

Assunto: Recomenda ao Governo que promova as medidas necessárias, no âmbito da revisão das políticas de gestão de resíduos, para melhorar os indicadores e estatísticas de Portugal, no contexto da União Europeia, no que se refere à geração, tratamento e deposição em aterros de resíduos

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projectos e propostas de lei e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 8 de fevereiro de 2013, para subsequente envio a S. Exª o Presidente da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

No título:

Nos termos da Lei formulário[1], o título deve traduzir, de forma sintética, o conteúdo do ato, termos em que se sugere:

onde se lê: "Recomenda ao Governo que promova as medidas necessárias no âmbito da revisão das políticas de gestão de resíduos, que permitam melhorar os indicadores e estatísticas de Portugal, no contexto da UE, no que se refere à geração, tratamento e deposição em aterros de resíduos"

deve ler-se: "Recomenda ao Governo que promova as medidas necessárias, no âmbito da revisão das políticas de gestão de resíduos, **para melhorar** os indicadores e estatísticas de Portugal, no contexto da **União Europeia**, no que se refere à geração, tratamento e deposição em aterros de resíduos"

No final do n.º 1

onde se lê: "... assim como as respetivas taxa de execução."
deve ler-se: "... assim como as respetivas taxa**s** de execução."

No final do n.º 2,

onde se lê: "...ajustados porém, à realidade do sector e evolução económica do país."
deve ler-se: "...ajustados porém, à realidade do **setor e à** evolução económica do país."

No n.º 3

onde se lê: "... alguns resíduos, como são exemplo o composto orgânico e os combustíveis derivados de resíduos, com vista à obtenção de vantagens económicas para o sector e para o país, alargando e simplificando assim as formas de aproveitamento desses produtos."
deve ler-se: "... alguns resíduos, **como o composto** orgânico e os combustíveis derivados de resíduos, com vista à obtenção de vantagens económicas para o **setor** e para o país, **alargando e simplificando as formas** de aproveitamento desses produtos."

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista,
(Ana Paula Bernardo)

[1] Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.

RESOLUÇÃO N.º /2013

Recomenda ao Governo que promova as medidas necessárias, no âmbito da revisão das políticas de gestão de resíduos, para melhorar os indicadores e estatísticas de Portugal, no contexto da União Europeia, no que se refere à geração, tratamento e deposição em aterros de resíduos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1- Prossiga com os esforços que tem vindo a desenvolver, no contexto das políticas de gestão de resíduos, através da reavaliação e consolidação dos planos de resíduos, reduzindo assim a sua dispersão e melhorando, por essa via, o controlo da sua aplicação assim como as respetivas taxas de execução.
2- Defina objetivos de gestão de resíduos alinhados com as políticas europeias, com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, ajustados porém, à realidade do setor e à evolução económica do país.
3- Proponha junto dos peritos da Comissão Europeia, a desclassificação do estatuto de alguns resíduos, como o composto orgânico e os combustíveis derivados de resíduos, com vista à obtenção de vantagens económicas para o setor e para o país, alargando e simplificando as formas de aproveitamento desses produtos.

Aprovada em 8 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)